



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.649, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**Altera dispositivos do Anexo I da Lei
Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL,

Considerando a Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul – Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Art. 1º do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

Art. 2º O Art. 2º, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede municipal de ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Instituições educacionais, os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial, educação de jovens e adultos e educação do campo;

III - Secretaria Municipal de Educação, o órgão da estrutura administrativa pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

IV - Magistério público municipal, o conjunto de profissionais do magistério, titulares de cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física da rede municipal de ensino, com funções de magistério;

V - Professor o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;

VI - Professor de Educação Física o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, atuação nos anos iniciais do ensino fundamental;

VII - Professor de Educação Infantil, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

VIII - Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica e educacional, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas;

IX - Área de atuação, a etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções de magistério.

.....
Art. 3º O Inciso III do Art. 3º, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....
III - remuneração condigna, com vencimento inicial da carreira, para a formação em nível médio na modalidade normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º O Art. 4º, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A estruturação da Carreira do Magistério Público Municipal de Céu Azul compreende os cargos permanentes de Professor de Educação Infantil, Professor e Professor de Educação Física.

Art. 5º O Art. 13, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As condições essenciais para o provimento nos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor e Professor de Educação Física são:

I - ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir a habilitação ou titulação exigida para o exercício do cargo, cuja comprovação poderá ser efetuada até a data da posse no cargo;

VI - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial;

VII - não possuir antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado.

.....
Art. 6º O Parágrafo único do Art. 15, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Art. 15.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária dos titulares de cargo de Professor, Professor de Educação Física e de Professor de Educação Infantil, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 58.

Art. 7º O *caput* do Art. 19, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor e Professor de Educação Física, para atuação em áreas específicas do conhecimento ou componente curricular, a formação:

.....
.....

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 25, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório e ao superior hierárquico, acompanhado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que contará com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, realizar a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório, seguindo o disposto no Decreto nº 6.666/2022, de 2 de agosto de 2022, que Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público durante o período de estágio probatório na Administração Direta.

Art. 9º O Art. 27, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, mediante a solicitação do profissional.

.....

Art. 10. O Art. 30, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O exercício profissional dos integrantes do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor e Professor de Educação Física, será vinculado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

à área de atuação, área do conhecimento ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação, do conhecimento ou componente curricular e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 11. O Art. 32, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, mediante critérios avaliação de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 2.406, de 09 de setembro de 2022.

Art. 12. O inciso III do Art. 37, do Anexo I, da Lei nº 1.947/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

III - experiência docente de no mínimo 3 (três) anos, adquirida na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede municipal de ensino.

Art. 13. Acrescenta o § 3º ao Art. 48, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018:

Art. 48.

§ 3º O pagamento do percentual referente ao avanço horizontal, ou seja, a progressão de uma classe para outra imediatamente superior, acontecerá retroativo ao mês subsequente ao que completou o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, desde que o interessado apresente os documentos comprobatórios da qualificação profissional e passou pela avaliação de desempenho, comprovada a aptidão para a nova classe.

Art. 14. Altera-se o § 2º, § 3º e § 4º do Art. 51, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.

§ 2º O profissional do magistério que por necessidade do ensino público municipal, tiver que desenvolver outras atividades educacionais, poderá computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação que coincidirem com o horário de formação continuada ou cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não serão considerados como crédito ou computadas as horas de trabalho do profissional do magistério que tiver vínculo empregatício em outra instituição educacional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

fora da rede municipal de ensino de Céu Azul, ou de cursos de formação dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional quando estas coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

§ 4º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver vínculo empregatício na área da educação, poderá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 50.

.....

Art. 15. O Art. 58, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O titular de cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, poderá prestar serviço em regime suplementar, até no máximo de 20 (vinte) horas semanais para os professores com carga horária de 20 (vinte horas) semanais e 10 (dez) horas semanais para os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou por necessidade do ensino para atender situações excepcionais de carência de professores, aí incluídas também aulas de reforço ou recuperação, projetos educacionais temporários, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

.....

Art. 16. O Art. 66, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério e a data de sua aplicação, obedecerão às disposições da legislação federal, especialmente da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e no que dispuser a legislação municipal, sendo o mês de janeiro para aplicação dos vencimentos, com efeito em todos os níveis e classes.

Art. 17. O Inciso II, do Art. 60, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.

.....

II - tiver menos de 50% (cinquenta) por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposição dos Arts. 50 e 51;

.....

Art. 18 Acrescenta o Inciso III, no Art. 69, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 69.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

.....
III - Adicional de deslocamento, fixado em 5% (cinco por cento), sobre o salário base do servidor, exclusivo para os profissionais do Magistério que atuam na Escola Municipal do Campo José Bonifácio, cuja residência do servidor seja maior que 20 (vinte) quilômetros.

Art. 19. Altera o Inciso I e o § 3º, do Art. 72, do anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72.

I – para o exercício direção e de coordenação pedagógica proporcionais ao número de alunos matriculados, classificadas em:

- a) Porte I: até 79 (setenta e nove) alunos;
- b) Porte II: de 80 (oitenta) a 149 (cento e quarenta e nove) alunos;
- c) Porte III: acima de 150 (cento e cinquenta) alunos.

.....
§ 3º A classificação de Porte de que trata o inciso I deste artigo, será estabelecida, observando-se o número de alunos matriculados, trimestralmente.

Art. 20. Fica criando o Cargo de Professor de Educação Física e definidas as vagas do quadro permanente do Magistério nas quantidades especificadas no Anexo I, junto ao cargo de Professor, parte integrante desta Lei.

Art. 21. Atualiza o Anexo I, III, IV, V, VI e VII, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018 e da nova redação a Descrição dos Cargos e Funções do texto das Atribuições que Compete ao Professor e ao Professor de Educação Infantil, no exercício de suas funções, no Anexo II.

Art. 22. Os(as) professores(as) oriundos(as) do antigo Plano de Carreira do Magistério serão reenquadrados(as) na nova tabela de vencimentos conforme os critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 23. O Nível D da nova tabela de vencimentos corresponderá exclusivamente:

I – aos (às) profissionais que possuam ou venham a possuir titulação de mestrado ou doutorado;

II – aos (às) profissionais oriundos(as) do antigo Plano de Carreira atualmente enquadrados(as) no Plano de Carreira em Extinção (PE).

Parágrafo único. Os(as) profissionais do antigo Plano de Carreira que já estavam enquadrados(as) nos Níveis A, B, C ou D e não pertencem ao PE, serão reenquadrados(as) no mesmo nível e classe da nova tabela.

Art. 24. O reenquadramento dos(as) professores(as) oriundos(as) do Plano de Carreira em Extinção (PE) no Nível D da nova tabela obedecerá aos seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

I – Os(as) profissionais enquadrados(as) na Classe 4 ou inferior do PE serão reenquadrados(as) na Classe 1 do Nível D;

II – Os(as) profissionais enquadrados(as) acima da Classe 4 serão reenquadrados(as) no Nível D, na classe correspondente à sua posição atual na tabela subtraída de 2 (duas) classes.

Art. 25. As tabelas de vencimento referentes às jornadas de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais observarão os seguintes interstícios percentuais:

I – do Nível A para o Nível B: 5% (cinco por cento);

II – do Nível B para o Nível C: 7% (sete por cento);

III – do Nível C para o Nível D: 10% (dez por cento);

IV – de uma classe para outra dentro do mesmo nível: 2% (dois por cento).

§ 1º O reajuste anual do piso nacional do magistério, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 e demais legislações correlatas, será aplicado a todos os níveis e classes da nova tabela, tomando como base os repasses do Novo Fundeb.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 20 de agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 horas	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 horas	76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO: PROFEI

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio na modalidade Normal; ou Pedagogia ou Normal Superior.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil.

NÍVEIS: A; B; C; D.

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

HABILITAÇÃO MÍNIMA - MULTIDISCIPLINAR: Ensino Médio na modalidade Normal; ou Pedagogia ou Normal Superior.

HABILITAÇÃO MÍNIMA – POR COMPONENTE CURRICULAR OU ÁREA ESPECÍFICA DO CONHECIMENTO: Licenciatura, de graduação plena específica ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

NÍVEIS: A; B; C; D.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROFEF

HABILITAÇÃO MÍNIMA – POR COMPONENTE CURRICULAR OU ÁREA ESPECÍFICA DO CONHECIMENTO: Licenciatura, de graduação plena específica ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

NÍVEIS: A; B; C; D.

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor, Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Infantil, no exercício de suas funções:

....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍV EIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.46	2.51	2.56	2.61	2.67	2.72	2.77	2.83	2.89	2.94	3.00	3.06	3.12	3.19	3.25
	7,71	7,06	7,41	8,75	1,13	4,55	9,04	4,62	1,32	9,14	8,12	8,29	9,65	2,25	6,09
B	2.59	2.64	2.69	2.74	2.80	2.86	2.91	2.97	3.03	3.09	3.15	3.22	3.28	3.35	3.41
	1,10	2,92	5,78	9,69	4,69	0,78	7,99	6,35	5,88	6,60	8,53	1,70	6,14	1,86	8,90
C	2.77	2.82	2.88	2.94	3.00	3.06	3.12	3.18	3.24	3.31	3.37	3.44	3.51	3.58	3.65
	2,47	7,92	4,48	2,17	1,01	1,03	2,25	4,70	8,39	3,36	9,63	7,22	6,17	6,49	8,22
PE/ D	3.04	3.11	3.17	3.23	3.30	3.36	3.43	3.50	3.57	3.64	3.71	3.79	3.86	3.94	4.02
	9,72	0,71	2,93	6,39	1,11	7,14	4,48	3,17	3,23	4,70	7,59	1,94	7,78	5,14	4,04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍV EIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	3.70	3.77	3.85	3.92	4.00	4.08	4.16	4.25	4.33	4.42	4.51	4.60	4.69	4.78	4.88
	1,54	5,57	1,08	8,10	6,67	6,80	8,54	1,91	6,94	3,68	2,16	2,40	4,45	8,34	4,10
B	3.88	3.96	4.04	4.12	4.20	4.29	4.37	4.46	4.55	4.64	4.73	4.83	4.92	5.02	5.12
	6,62	4,35	3,64	4,51	7,00	1,14	6,96	4,50	3,79	4,87	7,76	2,52	9,17	7,75	8,31
C	4.15	4.24	4.32	4.41	4.50	4.59	4.68	4.77	4.87	4.97	5.06	5.17	5.27	5.37	5.48
	8,68	1,85	6,69	3,22	1,49	1,52	3,35	7,02	2,56	0,01	9,41	0,80	4,21	9,70	7,29
D/P	4.57	4.66	4.75	4.85	4.95	5.05	5.15	5.25	5.35	5.46	5.57	5.68	5.80	5.91	6.03
	4,55	6,04	9,36	4,55	1,64	0,67	1,68	4,72	9,81	7,01	6,35	7,88	1,63	7,67	6,02
E															



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Porte das instituições educacionais	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	Porte I	777,33
		Porte II	906,88
		Porte III	1.036,44
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	Porte I	1.554,66
		Porte II	1.813,77
		Porte III	2.072,88
	1 cargo de 30 horas	Porte I	2.850,06
		Porte II	3.109,30
		Porte III	3.368,53
	1 cargo de 20 horas	Porte I	4.145,76
		Porte II	4.404,87
		Porte III	4.663,98



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Porte das instituições educacionais	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	Porte I	647,77
		Porte II	777,33
		Porte III	906,88
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	Porte I	1.295,55
		Porte II	1.554,66
		Porte III	1.813,77
	1 cargo de 30 horas	Porte I	2.591,21
		Porte II	2.850,06
		Porte III	3.109,30
	1 cargo de 20 horas	Porte I	3.886,65
		Porte II	4.145,76
		Porte III	4.404,87



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	1.165,99
	2 cargos de 20 horas	2.284,83
40 horas semanais	1 cargo de 30 horas	3.553,92
	1 cargo de 20 horas	4.823,33